



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 7058/2019

*Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, de uma área de 144,29 metros quadrados, parte integrante do lote de terras nº 1/E (subdivisão do lote de terras nº 01), com área total de 658,84 metros quadrados, situado na Gleba Chapecó, neste município, de propriedade de JOÃO DE MOURA JÚNIOR, objeto da matrícula nº 25.866, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações consignadas em mapa e memorial descritivo:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

SUBDIVISÃO DA DATA DE TERRAS DE Nº 01/E NAS DATAS DE TERRAS Nº 01/E-(REM) E Nº 01/E-A.

LOCALIZADO NA GLEBA CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU - PR.

LOTE Nº 01/E -A - GLEBA CHAPECÓ.

ÁREA: 144,29 M²

#### Divisas e confrontações.

Divide-se com a Rua Laurindo Borgonhone, no rumo SE 01°21'00" NO, numa frente de 00,46 metros e nos rumos e distancias; - SO 02°23'50" NE, 06,02 metros - SO 09°05'41" NE, 06,05 metros - SO 12°47'00" NO 5,98 metros- SO 21°12'56" NO, 06,05 metros, aos fundos, com a Rua João Moura no rumo NO 27°02'20" SE, numa extensão de 22,95 metros; e finalmente ao lado com a data de terras Nº 01/E-REM, num raio de 09,00 metros com desenvolvimento de 18,84 metros;

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º é destinada ao alargamento da Rua João de Moura para possibilitar o acesso à Rua Laurindo Borgonhone, neste município de Mandaguçu.

**Art. 3º** O valor a ser pago pelo imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, sendo o valor justo, certo e em espécie.

**Art. 4º** Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 5º** Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

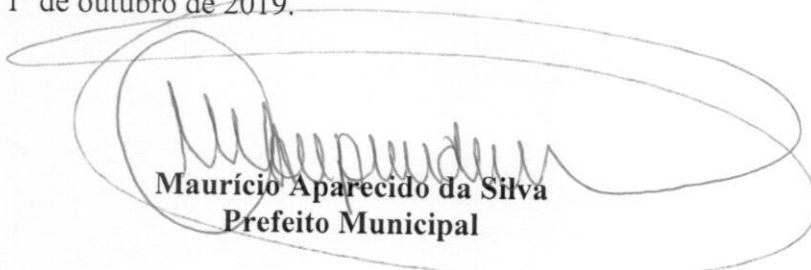
**Art. 6º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
163	4.4.90.61	0001			

**Art. 7º** Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguçu.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguçu, 1º de outubro de 2019.

  
**Maurício Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
de 02/10/19  
Secretário

Original P. 15